



Número: **0001806-70.2018.8.17.2110**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira**

Última distribuição : **03/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCEL DE SOUSA NUNES (AUTOR)	LUANA CECILIA SANTOS ANDRADE (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38644 430	03/12/2018 16:46	Petição Inicial	Petição Inicial
38644 549	03/12/2018 16:46	Doc. 01- Identificação	Documento de Identificação
38644 565	03/12/2018 16:46	Doc. 02- Comprovante de residência	Documento de Comprovação
38644 584	03/12/2018 16:46	Doc. 03- Procuração e Declaração de Hipossuficiência Financeira	Procuração
38644 601	03/12/2018 16:46	Doc. 04- Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
38644 625	03/12/2018 16:46	Doc. 05- Boletim de emergência 29-06-18-	Documento de Comprovação
38644 641	03/12/2018 16:46	Doc. 06- Boletim de emergência 30-06-18	Documento de Comprovação
38644 673	03/12/2018 16:46	Doc. 07- Negativa do DPVAT	Documento de Comprovação
38644 683	03/12/2018 16:46	Petição Inicial em PDF	Petição em PDF
41746 213	24/02/2019 22:23	Despacho	Despacho
48207 515	23/07/2019 15:58	Intimação	Intimação
50351 922	05/09/2019 11:33	Petição - Cumprimento de Despacho e Solicitação de Perícia	Petição
50354 179	05/09/2019 11:33	Boletim de Emergência	Documento de Comprovação
51038 229	18/09/2019 16:45	Citação	Citação
51038 230	18/09/2019 16:45	Intimação	Intimação
52020 558	08/10/2019 09:59	Contestação	Contestação
52020 561	08/10/2019 09:59	CONTESTAÇÃO	Petição em PDF
52020 562	08/10/2019 09:59	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
52020 563	08/10/2019 09:59	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)

52156 805	10/10/2019 09:38	Habilitação	Petição (3º Interessado)
52417 439	15/10/2019 16:20	Certidão	Certidão
52417 443	15/10/2019 16:20	JU 36604643 4 BR	Aviso de recebimento (AR)
52600 242	18/10/2019 12:44	Termo	Termo
53339 553	02/11/2019 20:36	PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO	Petição
53339 554	02/11/2019 20:36	Perícia médica e Termo de Compromisso Assinado	Outros (Documento)
53372 783	04/11/2019 13:34	Diligência	Diligência
53372 800	04/11/2019 13:34	Intimação do perito Dr Francisco Erlândio	Diligência
53372 801	04/11/2019 13:34	Termo de Compromisso do perito	Documento de Comprovação
53781 621	11/11/2019 16:37	Certidão	Certidão
53782 469	11/11/2019 16:37	informação da data da perícia	Outros (Documento)
53783 420	11/11/2019 16:51	Certidão	Certidão
56329 119	10/01/2020 16:01	Petição	Petição
56329 126	10/01/2020 16:01	Laudo Médico com termo de compromisso	Documento de Identificação
58827 489	01/04/2020 18:31	Despacho	Despacho
60304 278	06/04/2020 10:21	Petição	Petição
60305 934	06/04/2020 10:21	2654516_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
60305 932	06/04/2020 10:21	ANEXO 1	Outros (Documento)
60305 933	06/04/2020 10:21	ANEXO 2	Outros (Documento)
61085 730	27/04/2020 05:27	PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE	Petição
61085 731	27/04/2020 05:27	Petição	Petição em PDF
61246 516	29/04/2020 15:09	Petição	Petição
61246 518	29/04/2020 15:09	2654516_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
61431 373	05/05/2020 13:42	Alvará	Alvará
62826 722	01/06/2020 18:33	Diligência	Diligência
62826 724	01/06/2020 18:33	FRANCISCO ERLÂDIO DE MELO JÚNIOR.	Documento de Comprovação
63282 241	10/06/2020 11:15	Petição	Petição
63282 242	10/06/2020 11:15	Petição	Petição em PDF
63755 667	19/06/2020 08:43	Despacho	Despacho
63781 918	19/06/2020 13:20	Intimação	Intimação
66240 741	13/08/2020 09:54	Intimação	Intimação
66592 445	19/08/2020 15:12	Petição	Petição
66592 450	19/08/2020 15:12	2654516_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01	Petição em PDF
67951 878	15/09/2020 09:32	Certidão	Certidão

72955 535	23/12/2020 10:20	Petição	Petição
72955 536	23/12/2020 10:20	Petição - Renúncia de poderes - adv Catarina Arthemens	Petição em PDF
77572 095	25/03/2021 10:02	Despacho	Despacho
78055 045	05/04/2021 12:02	Certidão	Certidão
78055 072	05/04/2021 12:10	Certidão	Certidão
79405 930	27/04/2021 15:56	Petição	Petição
79407 145	27/04/2021 15:56	2654516_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_02	Petição em PDF
92139 792	04/11/2021 13:10	Sentença	Sentença
92266 600	05/11/2021 14:00	Intimação	Intimação
92266 601	05/11/2021 14:00	Intimação	Intimação
92630 495	10/11/2021 15:15	Petição	Petição
92630 497	10/11/2021 15:15	2654516_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA_1A_INST_01	Petição em PDF
92963 964	16/11/2021 12:10	Intimação	Intimação
93750 258	25/11/2021 11:53	Petição em PDF	Petição em PDF
93750 259	25/11/2021 11:53	Petição	Petição em PDF
99611 583	22/02/2022 13:44	Sentença	Sentença
99695 208	23/02/2022 10:04	Intimação	Intimação
99695 209	23/02/2022 10:04	Intimação	Intimação
10207 9540	29/03/2022 10:02	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
10207 9557	29/03/2022 10:07	Certidão	Certidão
10207 9561	29/03/2022 10:07	SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais	Documento de Comprovação
10207 9567	29/03/2022 10:10	Certidão	Certidão
10210 4449	29/03/2022 13:09	Certidão de Cálculos	Cálculos
10266 4775	05/04/2022 16:44	Certidão	Certidão
10266 5847	05/04/2022 16:48	Certidão	Certidão
10266 5849	05/04/2022 16:48	SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais	Documento de Comprovação
10266 5881	05/04/2022 16:52	Certidão	Certidão
10266 6632	05/04/2022 16:52	Custas finais	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
10266 6659	05/04/2022 16:55	Intimação	Intimação



MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE

MARCIEL DE SOUSA NUNES, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob o nº 063.473.104-14 e RG sob o nº 6849758 SDS/PE (doc.01), residente e domiciliado à Travessa Maria Leopoldina de Souza, nº 10, São Francisco, Afogados-PE, CEP: 56.820-000. (doc.02), através de suas bastante procuradoras, *in fine* firmadas, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo (doc.03), com endereço profissional à Rua Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 e endereço eletrônico: catarina.arthemens@c-advogados.com, onde recebe todas as intimações e notificações de estilo, perante V.Exa. propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO – DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, pelas razões de fato e de direito:

I. PRELIMINARMENTE

O requerente por não deter condições financeiras de arcar com as custas



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 03/12/2018 16:46:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120316460348100000038091528>
Número do documento: 18120316460348100000038091528

Num. 38644430 - Pág. 1

processuais, na forma da lei, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, reclamando esta, com base no Art. 98, CPC e na Lei n.º 1.060/50 e na forma da Lei n.º 7.115/93, acosta à exordial a declaração de seu estado de pobreza (doc.03).

II. DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Requer, desde já, que todas as intimações e publicações sejam realizadas no nome da advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO-OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.

III. QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO (ART. 319, VII, CPC)

A parte Promovente opta pela não realização de audiência conciliatória (art. 319,

inc. VII, CPC), entendendo que o presente feito versa somente **sobre matéria de direito**, razão pela qual **requer** a citação das Promovidas, por carta (art. 247, caput, CPC), no endereço constante do preambulo, para, querendo, contestarem a presente demanda, sob pena de revelia e confissão ficta.

IV. DOS FATOS

No dia 29 de junho de 2018, o Autor foi vítima de acidente de trânsito, sendo encaminhado a um Hospital Regional desta cidade, conforme Boletim de Ocorrência e ficha de atendimento em anexo (doc.04/05/06).

O Autor traz aos autos documentos que concluem que ocorreram sequelas, devido ao acidente.



O autor reuniu todos os documentos, provando cabalmente o sinistro, a debilidade e deformidade de seu (s) membro (s) superior, no entanto, a seguradora negou o pedido administrativamente (doc.07).

Devido ao não pagamento do prêmio na via administrativa, vem o Autor socorrer-se do Judiciário para pleitear a indenização proporcional à sua sequela.

V. DO DIREITO

Diante dos fatos supracitados é incontestável que o Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que foi vítima de acidente de trânsito e teve como consequência debilidade permanente de membro, sentido ou função.

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 8º, inc. II, da Lei nº 11.482/07 (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, no valor que se segue, por pessoa vitimada: até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente.”

O art. 8º da Lei 11.482/07 determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente, conforme tabela inserida pela Lei 11.945/2009 resta ao autor receber indenização do seguro DPVAT pela lesão que suporta em razão do sinistro.

É de fundamental importância destacar que o § 4º, art. 5º da Lei 6.194/74, dispositivo este não alterado pelas Leis 11.482/07 e 11.495/2009, abre a possibilidade, nos casos de inexistência de Instituto Médico Legal, de outros registros hospitalares e/ou laudos médicos poderem chegar à conclusão quanto ao nexo de causa e efeito entre acidente e lesões. Neste sentido, os seguintes julgados:

Valendo-se o juiz do seu livre convencimento, não denota o laudo do IML como o único instrumento capaz de aferir a invalidez da vítima de acidente automobilístico. (...)"
(Apelação Cível - Sumário - N. 2005.001034-30000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, 1ª Turma Cível,



17.5.2005).

Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, não há que se falar em carência de ação, por não haver o autor trazido com a inicial laudo do IML, posto não ser tal documento imprescindível à propositura da referida ação.” (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.006715-30000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Ildeu de Souza Campos, 1ª Turma Cível, 21.6.2005).

Logo, o valor que deveria ser pago era de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** pela debilidade permanente no seu membro inferior esquerdo.

Todavia, caso Vossa Excelência, não entenda dessa forma, requer desde logo a realização de perícia médica, a fim de dirimir qualquer dúvida que ainda possa existir quanto à debilidade permanente suportada em razão do sinistro.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo, requer que Vossa Excelência se digne à:

- a)** Conceder os benefícios da Assistência Judiciária, com base na Lei nº 1.060/50, por se declarar incapaz de custear as despesas processuais sem prejuízo a seu sustento e ao de sua família;
- b)** A parte autora opta pela **não** realização de audiência conciliatória (art. 319, inc. VII, CPC), razão qual requer a citação da Promovida (art. 247, caput, CPC), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena da revelia;
- c)** Condenação em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- d)** Ao final, seja julgado procedente o pedido condenando a parte ré a



pagar à parte autora, a importância determinada por lei de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais;

- e) Caso V. Exa. não entenda por condenar a empresa requerida ao pagamento integral do seguro, **requer** a parte autora que seja julgado parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **não inferior a 70%** (setenta por cento) sobre o valor limite do seguro, em respeito ao grau da lesão e membro da parte autora **DEBILITADO PERMANENTEMENTE**, tudo conforme determinado em lei, aplicando-se juros de 1% a.m. e correção monetária;

Requer a produção de todas as provas admitidas em direito.

Em tempo, o Autor declara, para os devidos fins de direito, que todos os documentos anexos da presente peça processual são autênticos e conferem com os originais, o que faço sob minha responsabilidade.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira, 03 de Dezembro de 2018.

CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO

OAB/PE 35.974

LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE

OAB/PE 36.119



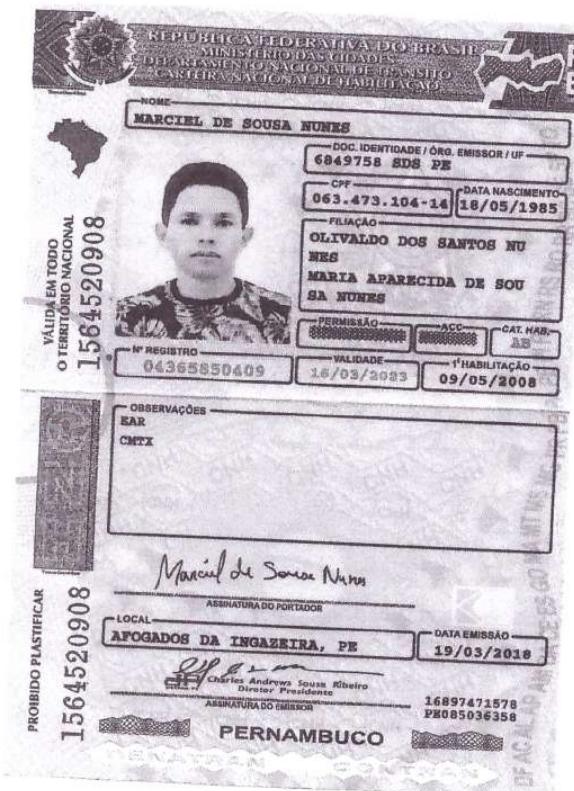
R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, Ij. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.

PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 03/12/2018 16:46:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120316460348100000038091528>
Número do documento: 18120316460348100000038091528

Num. 38644430 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 03/12/2018 16:46:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120316460382900000038091647>
Número do documento: 18120316460382900000038091647

Num. 38644549 - Pág. 1



AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
CNPJ: 09.769.035/0001-64
Qualidade da Água: www.compresa.com.br

Nº Documento: 20181075094

Escritório: AFOGADOS DA INGAZEIRA

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE

MARCEL DE SOUSA NUNES
57V MARIA LEOPOLDINA SOUZA, N° 00010 - SAO FRANCISCO AFOGADOS DA INGAZEIRA PE 56800-000
INSCRIÇÃO: 001.220.105-0107.000

GRUPO: 13

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 00007509.4

RESIDENCIAL

ENDEREÇO PARA ENTREGA

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO FACTIVEL	RESIDENCIAL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS	PÚBLICO
HIDROMETRO A11U184554	DATA LEIT. ANTERIOR 08/10/2018	DATA LEIT. ATUAL 08/11/2018		TIPO DE CONSUMO(A/E) MÉDIA HD /MÉDIA HD

ÁGUA

LEIT. ANT.: 473
LEIT. ATUAL: 483
LEIT. FAT.: 483

CONSUMO: 3
RECORRENÇIA TAXA MÍNIMA
ANORMALIDADE DE LEITURA

ESGOTO

LEIT. ANT.:
LEIT. ATUAL:
LEIT. FAT.:

VOLUME: 3

HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA/CONSUMO

09/2018	3/	3	A	█
08/2018	1/		A	█
07/2018	4/		A	█
06/2018	3/		A	█
05/2018	4/		A	█
04/2018	1/		A	█
MÉDIA	2/	0	A	█

PARÂMETROS	NÚMEROS DE AMOSTRAS		
	EXIG. PELA PORT. MS 2.914/11	ANÁLISES REALIZADAS	ATENDEM A LEGISLAÇÃO
TURBIDEZ	48	52	52
COR APARENTE	48	52	52
CLORO RESIDUAL	48	52	52
COLIFORMES TOTAIS	48	52	52
<i>E.Coli</i>	48	52	52

OBSERVAÇÕES: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS.
(2)OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA.
(3)OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

ÁGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

CONSUMO DE ÁGUA

MULTA P/IMPONTUALIDADE 09/2018

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

3 M3 8,65
0,17

CRÍTICOS	BÁSE DE CÍRCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	8,65	1,65	0,14
COFINS	8,65	7,60	0,66

VENCIMENTO: 20/11/2018

TOTAL A PAGAR: 8,82

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 26/11/2018



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 03/12/2018 16:46:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120316460423100000038091663>
Número do documento: 18120316460423100000038091663

Num. 38644565 - Pág. 1



PROCURAÇÃO *Ad Judicia et Extra*

OUTORGANTE(S)	MARCIEL DE SOUSA NUNES, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob o nº 063.473.104-14 e RG sob o nº 6849758 SDS/PE, residente e domiciliado à Travessa Maria Leopoldina de Souza, nº 10, São Francisco, Afogados-PE, CEP: 56.820-000.
OUTORGADO(S)	CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 35.974 e CPF sob o nº 084.334.434-29, e LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 36.119 e CPF: 073.202.384-03, ambas com endereço profissional à Rua Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000, e endereço eletrônico: catarina.arthemens@c-advogados.com.
Objeto	Ação de cobrança de Seguro DPVAT
PODERES	Específicos da Cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando os interesses do outorgante, devendo ainda defendê-lo nas contrárias, seguindo umas as outras, e, podendo para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

Afogados da Ingazeira/PE, 28 de Novembro de 2018.


MARCIEL DE SOUSA NUNES





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 167ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS DA INGAZEIRA -
DP167ªCIRC DINTER2/19ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0257001062**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **29/06/2018** às **15:22**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **29/6/2018** às **11:30**

Fato ocorrido no endereço: **RUA SENADOR PAULO GUERRA, 1, CRUZAMENTO DA RUA SENADOR PAULO GUERRA COM A RUA DR ROBERTO NOGUEIRA LIMA** - Bairro: **CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PROXIMO A FARMÁCIA DOS MUNICÍPIOS**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO HÁ (AUTOR \ AGENTE)
MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES (TESTEMUNHA)
EDVANILDO DE PÁDUA OLIVEIRA (TESTEMUNHA)
MARCIEL DE SOUZA NUNES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): MARCIEL DE SOUZA NUNES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARCIEL DE SOUZA NUNES (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mão: **MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES** Pai: **OLIVALDO DOS SANTOS NUNES** Data de Nascimento: **18/5/1985** Naturalidade: **PRINCESA ISABEL / PARAIBA / BRASIL** Documentos: **39626903/SSP/SP (RG), 05397932485 (CPF), 04352782067 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **3º. GRAU COMPLETO** Profissão: **PROFESSOR(A)**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, 10, TRAVESSA 05, MARIA LEOPOLDINA DE SOUZA, SÃO FRANCISCO. - CEP: 0 - Bairro: SAO FRANCISCO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO /BRASIL, PROXIMO A MIGUEL DA LOTAÇÃO**

MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mão: **MARIA CECÍLIA DA CONCEIÇÃO** Pai: **MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA** Data de Nascimento: **17/7/1965** Naturalidade: **PRINCESA ISABEL / PARAIBA / BRASIL**
Endereço Residencial: **RUA JOSE BARBOSA DA SILVA , 186 - CEP: 0 - Bairro: PADRE PEDRO PEREIRA - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

EDVANILDO DE PÁDUA OLIVEIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mão: **RASA DE PAULA OLIVEIRA** Pai: **OTACÍLIO BRAZ DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **21/10/1984** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Profissão: **TAXISTA**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, 240, RUA PADRE CÍCERO, ALTO DA BELA VISTA, PE PEDRO PEREIRA, AF DA INGAZEIRA - CEP: 0 - Bairro: PADRE PEDRO PEREIRA - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL, PROXIMO A SIQUEIRA CONSTRUÇÃO**



NÃO HÁ (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARCIEL DE SOUZA NUNES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MARCIEL DE SOUZA NUNES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDI5704** (PERNAMBUCO/AFOGADOS DA INGAZEIRA) Renavam: **114696987** Chassi: **9C2KD1000JR112787**
Ano Fabricação/Modelo: **2018/2018** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA O SENHOR MARCIEL DE SOUZA NOTICIANDO QUE SEGUIA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA QUANDO PERDEU O CONTROLE VINDO A CAIR. QUE PERDEU O EQUILIBRIO NA MOTOCICLETA QUANDO UMA BOLSA QUE LEVAVA DESESTABILIZOU SUA CONDUÇÃO, CAUSANDO-LHES ASSIM A QUEDA. MARCIEL DE SOUZA FOI SOCORRIDO POR POPULARES E CONDUZIDO ATÉ O HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA ONDE RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO, E SENGUNDO INFORMAÇÕES DA PRÓPRIA VÍTIMA, O MÉDICO APÓS EXAMINÁ-LO RELATOU QUE O MESMO ESTARIA COM 03 DEDOS DO PÉ ESQUERDO FRATURADOS. SENDO ESSES OS FATOS NARRADOS, ENCERRO ESTE RELATÓRIO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MARCIEL DE SOUZA NUNES
(VITIMA) *Marciel de Souza Nunes*

MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES
(TESTEMUNHA) *Manoia Aparecida de Souza Nunes*

EDVANILDO DE PÁDUA OLIVEIRA
(TESTEMUNHA) *Edvanildo de Pádua Oliveira*

B.O. registrado por: **JULIO CESAR SIEVA DE ALMEIDA** - Matrícula: **320190-2**

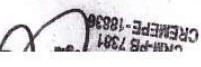


BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Acidente de moto

SUS		Unidade: H.R.E.C - Tricentenário			Data: 29.06.18
PACIENTE	Nome: Mauriel de Souza Nunes				Nº da Ocorrência: 56
	Residência: Rua maria de lopoldina 10. São Francisco - Alagoas				Telefone
RESPONSÁVEL	Nome: mãe: Maria Aparecida de Souza Nunes				Telefone:
	Residência: Sesi				
CONDIÇÃO	PROFISSÃO Professor	SEXO <input checked="" type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM.	NASCIMENTO 18.05 1985	NACIONALIDADE <input checked="" type="checkbox"/> BRASILEIRO <input type="checkbox"/> ESTRANGEIRO <input type="checkbox"/> UF PE	DOCUMENTO DE IDENTIDADE NÚMERO 6849758 SDS/PE ÓRGÃO EMISSOR
PACIENTE CHEGOU <input type="checkbox"/> ANDANDO <input type="checkbox"/> DE AUTO <input type="checkbox"/> AMBULÂNCIA <input type="checkbox"/> OUTROS		AMBULÂNCIA / HORA SAÍDA CHEGADA	PACIENTE / HORA CHEGADA SAÍDA	ATENDIMENTO 12 H 40 MIN	<input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> CASO POLICIAL
PRESSÃO ARTERIAL MÁX.: MIN.:		PULSO AXILAR.: RENAL	Exames Complementares		
<p>Causa Provável da Lesão - Queixa Principal - Exame Físico - Sinais - Sintomas</p> <p>Morada de moto bem como no corpo</p> <p>Curativo solicitado BT-00-6 U/0/2a 2 Fruobilizan pe-6-14/4 gordura</p> <p>Taciana Freitas de Almonte Coren-PE 1243661-TE</p> <p>IRANILDO F. Andrade</p>					
Destino Dado ao Paciente <input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Internado			Impressão Diagnóstica Removido		
<p>Encaminhado</p> <p>IRANILDO F. Andrade</p> <p>Dias</p>					



SUS	Unidade: <i>H.R.E.C/H.Tri/Sus</i>					Data: <i>30.06.18</i>	
PACIENTE	Nome: <i>Marciel de Sousa Nunes</i>				Nº da Ocorrência <i>(31)</i>		
	Residência: <i>5º trav. Mº Leopoldina nº10 - São Francisco - Aparecidos</i>				Telefone		
RESPONSÁVEL	Nome: <i>Maria Aparecida de Sousa Nunes (mãe)</i>				Telefone: <i>09299637</i>		
	Residência						
CONDIÇÃO		PROFISSÃO	SEXO	NASCIMENTO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
<input type="checkbox"/> SEGURADO	<input type="checkbox"/> ESPOSA	<i>Professor</i>	<input checked="" type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM.	<i>18/05/1985 PB</i>	<input checked="" type="checkbox"/> BRASILEIRO <input type="checkbox"/> ESTRANGEIRO	NÚMERO <i>6849758</i>	ÓRGÃO EMISSOR <i>SDS/Pr.</i>
PACIENTE CHEGOU		AMBULÂNCIA / HORA	PACIENTE / HORA	ATENDIMENTO			
<input type="checkbox"/> ANDANDO	<input type="checkbox"/> DE AUTO	SAÍDA	CHEGADA <i>9:10</i>	<i>— H — MIN</i>	<input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO		
<input type="checkbox"/> AMBULÂNCIA	<input type="checkbox"/> OUTROS	CHEGADA	SAÍDA		<input type="checkbox"/> CASO POLICIAL		
PRESSÃO ARTERIAL		PULSO	TEMPERATURA		Exames Complementares		
MÁX.:	MIN.:		AXILIAR.:	RENAL	<i>W - pde D M 1</i> <i>W - sangue O M 1</i> <i>W - p O PP/ultra</i>		
Causa Provável da Lesão - Queixa Principal - Exame Físico - Sinais - Sintomas							
<i>trem - p/ t</i> <i>sangue R joelhos</i> <i>(E) bra' s d</i>				Tratamento <i>- pde Bo S</i> <i>- pnes</i> <i>- se manuten</i> <i>- voltar seg s</i> <i>- desmucar gl s</i> <i>- Atende ond -</i>			
Destino Dado ao Paciente				Impressão Diagnóstica			
<input type="checkbox"/> Residência	<input type="checkbox"/> Internado	<i>fractura de m/colo med</i> <i>fractura de MTT r'E</i> <i>(8m dura)</i>					
Encaminhado							
Removido							
Óbito às _____ H _____ Min. do				Licença Concedida _____ Dias			
							



Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: MARCIEL DE SOUSA NUNES

Nº Sinistro: 3180437467
Vítima: MARCIEL DE SOUSA NUNES
Data do Acidente: 29/06/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180437467**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **29/06/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pág. 00631/00632 - carta_04 - INVALIDEZ



0020316

Carta nº 13594971



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 03/12/2018 16:46:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120316460707400000038091771>
Número do documento: 18120316460707400000038091771

Num. 38644673 - Pág. 1



MM. JUÍZO DE DIREITO DA
INGAZEIRA-PE

VARA CÍVEL COMARCA DE AFOGADOS DA

MARCIEL DE SOUSA NUNES, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob o nº 063.473.104-14 e RG sob o nº 6849758 SDS/PE (doc.01), residente e domiciliado à Travessa Maria Leopoldina de Souza, nº 10, São Francisco, Afogados-PE, CEP: 56.820-000. (doc.02), através de suas bastante procuradoras, *in fine* firmadas, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo (doc.03), com endereço profissional à Rua Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 e endereço eletrônico: catarina.arthemens@c-advogados.com, onde recebe todas as intimações e notificações de estilo, perante V.Exa. propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - DPVAT

em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO - DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, pelas razões de fato e de direito:

I. PRELIMINARMENTE

O requerente por não deter condições financeiras de arcar com as custas processuais, na forma da lei, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, reclamando esta, com base no Art. 98, CPC e na Lei n.º 1.060/50 e na forma da Lei n.º 7.115/93, acosta à exordial a declaração de seu estado de pobreza (doc.03).

II. DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Requer, desde já, que todas as intimações e publicações sejam realizadas no nome da advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA**

1
R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, 1º. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





CARVALHO-OAB/PE 35.974, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.

III. QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO (ART. 319, VII, CPC)

A parte Promovente opta pela **não** realização de audiência conciliatória (art. 319, inc. VII, CPC), entendendo que o presente versa somente **sobre matéria de direito**, razão pela qual **requer** a citação das Promovidas, por carta (art. 247, caput, CPC), no endereço constante do preambulo, para, querendo, contestarem a presente demanda, sob pena de revelia e confissão ficta.

IV. DOS FATOS

No dia 29 **de junho de 2018**, o Autor foi vítima de acidente de trânsito, sendo encaminhado a um Hospital Regional desta cidade, conforme Boletim de Ocorrência e ficha de atendimento em anexo (doc.04/05/06).

O Autor traz aos autos documentos que concluem que ocorreram sequelas, devido ao acidente.

O autor reuniu todos os documentos, provando cabalmente o sinistro, a debilidade e deformidade de seu (s) membro (s) superior, no entanto, a seguradora negou o pedido administrativamente (doc.07).

Devido ao não pagamento do prêmio na via administrativa, vem o Autor socorrer-se do Judiciário para pleitear a indenização proporcional à sua sequela.

V. DO DIREITO

Diante dos fatos supracitados é incontestável que o Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que foi vítima de acidente de trânsito e teve como consequência debilidade permanente de membro, sentido ou função.

2

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, 1º. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | [@lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com](mailto:@lc.advogados)





"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 8º, inc. II, da Lei nº 11.482/07 (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, no valor que se segue, por pessoa vitimada: até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente."

O art. 8º da Lei 11.482/07 determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente, conforme tabela inserida pela Lei 11.945/2009 resta ao autor receber indenização do seguro DPVAT pela lesão que suporta em razão do sinistro.

É de fundamental importância destacar que o § 4º, art. 5º da Lei 6.194/74, dispositivo este não alterado pelas Leis 11.482/07 e 11.495/2009, abre a possibilidade, nos casos de inexistência de Instituto Médico Legal, de outros registros hospitalares e/ou laudos médicos poderem chegar à conclusão quanto ao nexo de causa e efeito entre acidente e lesões. Neste sentido, os seguintes julgados:

Valendo-se o juiz do seu livre convencimento, não denota o laudo do IML como o único instrumento capaz de aferir a invalidez da vítima de acidente automobilístico. (...)" (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.001034-3/0000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, 1ª Turma Cível, 17.5.2005).

Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, não há que se falar em carência de ação, por não haver o autor trazido com a inicial laudo do IML, posto não ser tal documento imprescindível à propositura da referida ação." (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.006715-3/0000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Ildeu de Souza Campos, 1ª Turma Cível, 21.6.2005).

Logo, o valor que deveria ser pago era de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** pela debilidade permanente no seu membro inferior esquerdo.





Todavia, caso Vossa Excelência, não entenda dessa forma, requer desde logo a realização de perícia médica, a fim de dirimir qualquer dúvida que ainda possa existir quanto à debilidade permanente suportada em razão do sinistro.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo, requer que Vossa Excelência se digne à:

- a)** Conceder os benefícios da Assistência Judiciária, com base na Lei nº 1.060/50, por se declarar incapaz de custear as despesas processuais sem prejuízo a seu sustento e ao de sua família;
- b)** A parte autora opta pela **não** realização de audiência conciliatória (art. 319, inc. VII, CPC), razão qual requer a citação da Promovida (art. 247, caput, CPC), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena da revelia;
- c)** Condenação em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- d)** Ao final, seja julgado procedente o pedido condenando a parte ré a pagar à parte autora, a importância determinada por lei de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais;
- e)** Caso V. Exa. não entenda por condenar a empresa requerida ao pagamento integral do seguro, **requer** a parte autora que seja julgado parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **não inferior a 70%** (setenta por cento) sobre o valor limite do seguro, em respeito ao grau da lesão e membro da parte autora DEBILITADO PERMANENTEMENTE, tudo conforme determinado em lei, aplicando-se juros de 1% a.m. e correção monetária;

4

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, 1º. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | [@lc.advogados | \[catarina.arthemens@c-advogados.com\]\(mailto:catarina.arthemens@c-advogados.com\)](mailto:@lc.advogados)





Requer a produção de todas as provas admitidas em direito.

Em tempo, o Autor declara, para os devidos fins de direito, que todos os documentos anexos da presente peça processual são autênticos e conferem com os originais, o que faço sob minha responsabilidade.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Afogados da Ingazeira, 03 de Dezembro de 2018.

CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO
OAB/PE 35.974

LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE
OAB/PE 36.119

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE,
CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da
Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, 1º. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP:
56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com

5



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Intime-se a parte autora, para emendar a inicial, juntando a cópia do documento de ID n38644641 devidamente digitalizado, uma vez que a digitalização do mesmo não foi feita integralmente, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Juntado o documento devidamente digitalizado, conforme determinado supra:

1- Defiro o pedido de gratuidade.

2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões).

3- Desta feita, procedo à **adequação formal** do procedimento e, **nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. FRANCISCO ERLÁDIO DE MELO JÚNIOR**, Que deverá ser intimado para prestar compromisso legal e informar a data para realização da perícia. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT.

4. Assim, **dispenso, neste primeiro momento, a audiência de mediação, uma vez que a parte autora manifestou não querer a referida audiência, bem como, em virtude da necessidade de realização de perícia**, ao tempo em que determino que cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.



5. Após informada a data e local para realização da perícia, intime-se também a parte autora, **pessoalmente**, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar.

6. Caso a parte autora resida em outra comarca, fica deferida desde já a expedição de carta precatória.

7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350).

8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito.

9. Após, voltem-me conclusos para sentença.

Afogados da Ingazeira, 24 de fevereiro de 2019.

Daniela Rocha Gomes

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PERNAMBUCO

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira, fica a parte autora **INTIMADA**, por meio de suas advogadas, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando a cópia do documento de ID n° [38644641](#) devidamente digitalizado, uma vez que a digitalização do mesmo não foi feita integralmente, sob pena de indeferimento da inicial.

AFOGADOS INGAZEIRA, 23 de julho de 2019.

MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA
Chefe de Secretaria



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE

Proc. nº 0001806-70.2018.8.17.2110

MARCIEL DE SOUSA NUNES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de sua advogada, *in fine firmada*, perante V.Exa., vem expor e requerer o que segue:

O autor traz aos autos cópia do Boletim de Emergência, em substituição a cópia juntada a inicial (ID 38644641), devidamente digitalizado em atendimento ao despacho (ID 41746213).

Pugna, por conseguinte, pela juntada do documento em anexo.

Por oportuno, em observância a determinação do duto juízo, requer o prosseguimento do feito com citação da parte ré e a realização da perícia pelo Dr. FRANCISCO ERLÂDIO DE MELO JÚNIOR, já nomeado perito no despacho (ID 41746213).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Af. da Ingazeira, 05 de setembro de 2019.

CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO



OAB/PE 35.974

ADLA MARIA SANTOS DA SILVA
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, 2801 - Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife-PE, CEP: 51110-190 | PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



Assinado eletronicamente por: LUANA CECILIA SANTOS ANDRADE - 05/09/2019 11:33:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090511331596300000049567050>
Número do documento: 19090511331596300000049567050

Num. 50351922 - Pág. 2

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

SUS	Unidade: H.R.E.C/H.Tri/Sus				Data: 30.06.18	
PACIENTE	Nome: Marciel de Sousa Nunes			Nº da Ocorrência (31)		
	Residência: 5º Condomínio Leopoldina nº10 - São Francisco - Afogados			Telefone		
RESPONSÁVEL	Nome: Maria Aparecida de Sousa Nunes (mãe)			Telefone: 09293637		
	Residência					
CONDIÇÃO	PROFISSÃO	SEXO	NASCIMENTO	NACIONALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> SEGURADO <input type="checkbox"/> ESPOSA <input type="checkbox"/> FILHO <input type="checkbox"/> OUTROS	Professor	<input checked="" type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM.	18 05 1985	<input checked="" type="checkbox"/> BRASILEIRO <input type="checkbox"/> ESTRANGEIRO <input type="checkbox"/> P/B UF	NÚMERO 68497588	ÓRGÃO EMISSOR SD S/Pr.
PACIENTE CHEGOU	AMBULÂNCIA / HORA	PACIENTE / HORA	CHEGADA	ATENDIMENTO	ACIDENTE DE TRABALHO CÁSOS POLICIAIS	
<input type="checkbox"/> ANDANDO <input type="checkbox"/> AMBULÂNCIA	<input type="checkbox"/> DE AUTO <input type="checkbox"/> OUTROS	SAÍDA CHEGADA	9:10	— H — MIN		
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	TEMPERATURA	Exames Complementares			
MÁX.:	MIN.:	AXILAR.:	W - Jelte D M2 W - Tonge D M1 W - P D P/obesos			
Causa Provável da Lesão - Queixa Principal - Exame Físico - Sinais - Sintomas						Tratamento
<p>trem - mjt fome & fome E bra' 1dm</p> <p>10.583.920/0010-24 HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO Av. Manoel Vitorino 611 - KM 01 CEP 56.800-000 PE 320 - Afogados da Ingazeira - PE</p>						<p>- tale Bo Sia</p> <p>- PMS</p> <p>- sgs morubim</p> <p>- voltar + syr</p> <p>- Desmofix + 1L</p> <p>- At - se ord</p>
Destino Dado ao Paciente			Impressão Diagnóstica			
<input type="checkbox"/> Residência		<input type="checkbox"/> Internado	<p>Fractura de molar inferior</p> <p>Fractura de M+T + R (8m dente)</p>			
Encaminhado						
Removido						
Óbito às _____ H _____ Min. do			Licença Concedida _____ Dias			
Dia _____						
Encaminhado ao IML ()			<p>Assinatura: _____</p> <p>Legifacina (87) 9917-1862/9635-7820</p>			

Scanned with CamScanner





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
X GERES - AFOGADOS DA INGAZEIRA
HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA

MR. R. E. G.

SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FICHA DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO		VERMELHO	AMARELO	VERDE	AZUL
NOME: <u>Marcelo de Souza</u>		(NOME SOCIAL)		IDADE: <u>33</u>	
SITUAÇÃO /QUEIXA:					
<u>Paciente vítima de acidente de moto há + 24 hs, no momento nob relato des, pq está em uso de anestesia, veio com encaminhamento SP/Ortopedia com HxD de artrose de</u> <u>peito.</u>					
RESIDÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/>		VIA PÚBLICA	TRABALHO	PROCEDÊNCIA	
DOENÇAS PREEXISTENTES:		<u>IPN. ego</u>		UNIDADE DE SAÚDE	
INTOLERÂNCIA/ALERGIA:					
PARÂMETROS					
PA <u>100/60</u>	P	R	sPO2	HGT	GLASGOW
RÉGUA DE DOR	LEVE	—	MODERADA	:	GRAVE
PESO					
ACIDENTE DE TRABALHO()SIM <u>Q</u> NÃO					
CONSCIENTE <u>Q</u>	ORIENTADO <u>Q</u>	DESORIENTADO	ANSIOSO	CALMO <u>Q</u>	
AGITADO	TORPOROSO	COMATOSO	NÃO ATENDE VOZ DE PDMANDO		

RITMO SINUSAL	PALPITAÇÕES	TAQUICARDIA	BRADICARDIA
DISPNÉIA AOS ESFORÇOS	DISPNÉIA EM REPOUSO	DISPNÉIA P. NOTURNA	
CIANOSE	PALIDEZ	SUDORESE	

DOR TORÁCICA					
INTENSA	MODERADA	LEVE			
DURAÇÃO DA DOR	LOCALIZAÇÃO				
IRRADIAÇÃO DA DOR					
BRAÇO E	BRAÇO D	ABDOME	ESCÁPULA	MANDÍBULA	110-583.920/0010-24 CENTENÁRIO HOSPITAL DO BRASIL 01 Av. Manoel Ferreira 6.660 PE-3201-1000 Vila Madalena - PE
DOR PRESENTE					
EM REPOUSO	AOS ESFORÇOS				QUANDO RESPIRA

ESTASE JUGULAR	EDEMA DE MMII	EDEMA DE FACE	EDEMA OUTROS	
DEFICIT MOTORFACE	DM MSD	DM MSE	DM MID	DM MIE

Data 2010/10/20

Sucesso - Almenees
Assinatura e carimbo

Assinado eletronicamente por: LUANA CECILIA SANTOS ANDRADE - 05/09/2019 11:33:16
<https://pj.e.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090511331607200000049569157>
Número do documento: 19090511331607200000049569157

Num. 50354179 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PERNAMBUCO

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA - PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira
Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110
AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

AFOGADOS INGAZEIRA, 18 de setembro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar- de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18120316460348100000038091528

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA - 18/09/2019 16:45:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091816450847000000050238795>
Número do documento: 19091816450847000000050238795

Num. 51038229 - Pág. 1

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA - 18/09/2019 16:45:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091816450847000000050238795>
Número do documento: 19091816450847000000050238795

Num. 51038229 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PERNAMBUCO

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA - PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira
Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110
AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Por ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, de que foi **nomeado** perito nos presentes autos, **devendo** informar a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a data para realização da perícia, conforme **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** que segue parcialmente transcrita:

Despacho/Decisão/Sentença, em parte: “[...] **nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. FRANCISCO ERLÂNDIO DE MELO JÚNIOR**, que deverá ser intimado para prestar compromisso legal e informar a data para realização da perícia. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT.”

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

FRANCISCO ERLÂNDIO DE MELO JÚNIOR

Rua Aparício Veras - Centro (casa de saúde Dr. José Evóide de Moura) - Afogados da Ingazeira - PE

Eu, MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA, o digitei e o assino. AFOGADOS INGAZEIRA, 18 de setembro de 2019.

MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA

Chefe de Secretaria

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA - 18/09/2019 16:45:08
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091816450865000000050238796>
Número do documento: 19091816450865000000050238796

Num. 51038230 - Pág. 2

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/10/2019 09:59:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100809593602400000051198994>
Número do documento: 19100809593602400000051198994

Num. 52020558 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

Processo: 00018067020188172110

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIEL DE SOUSA NUNES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/10/2019 09:59:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100809593611700000051198997>
Número do documento: 19100809593611700000051198997

Num. 52020561 - Pág. 1

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **29/06/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que **NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT**.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

¹**“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/10/2019 09:59:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910080959361170000051198997>
Número do documento: 1910080959361170000051198997

Num. 52020561 - Pág. 2

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/10/2019 09:59:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100809593611700000051198997>
Número do documento: 19100809593611700000051198997

Num. 52020561 - Pág. 3

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número: 2013227181	Cidade: Custódia	Natureza: Invalidez
Vítima: MARCIEL DE SOUSA NUNES	Data do acidente: 31/03/2013	Emissor do parecer: Laerte Felix de Mattos
Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A	Prestadora: AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT	CRM do médico: 346363

PARECER

Data da análise:	06/05/2013
Valoração do IML:	
Perícia médica:	Não
Diagnóstico:	POLITRAUMA
Resultados terapêuticos:	ESCORIACOES
Sequelas permanentes:	
Sequelas:	Sem sequela
Conduta mantida:	
Quantificação das sequelas:	
Documentos complementares:	
Observações:	BAM SEM FRATURAS
Valor pleiteado:	13.500,00
Médico avaliador:	LAERTE
UF do CRM do médico:	RJ

DANOS

Dano	% Dimensão Graduação
-------------	-----------------------------

Danos não definidos.

Valor avaliado: 0,00

Friza-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado **IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada **INVALIDEZ**, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵art. 1º. (...)

⁶2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Desta feita, requer que seja a presente demanda julgada improcedente com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC ante a ausência de invalidez permanente.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 4 de outubro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/10/2019 09:59:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100809593611700000051198997>
Número do documento: 19100809593611700000051198997

Num. 52020561 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCIEL DE SOUSA NUNES**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **AFOGADOS DA INGAZÉIRA**, nos autos do Processo nº 00018067020188172110.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/10/2019 09:59:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100809593611700000051198997>
Número do documento: 19100809593611700000051198997

Num. 52020561 - Pág. 10



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRÉI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

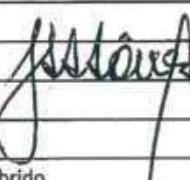
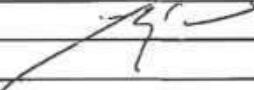
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	1000	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5ECFBFFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/10/2019 09:59:36

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100809593622200000051198998>

Número do documento: 19100809593622200000051198998

Num. 52020562 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

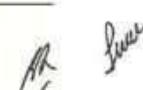
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

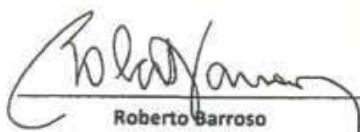


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

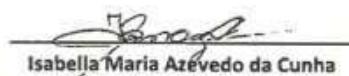
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743986FA48220CFDE4B856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFSFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/10

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstaciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

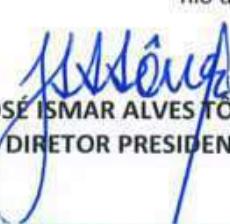
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármico Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ-FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1. 3.90 Escrevente KTPB 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Habilitação



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 10/10/2019 09:38:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101009382823000000051331890>
Número do documento: 19101009382823000000051331890

Num. 52156805 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº JU 36604643 4 BR, na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

AFOGADOS INGAZEIRA, 15 de outubro de 2019

Marlene Gomes de Souza Oliveira

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA - 15/10/2019 16:20:15
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910151620157100000051586223>
Número do documento: 1910151620157100000051586223

Num. 52417439 - Pág. 1



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO
RUA SENADOR DANTAS 74
5 ANDAR DE 58 AO FIM-IMPAR CENTRO
20031-205 - RIO DE JANEIRO - RJ

UNIDADE DE POSTAGEM

**CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SEGUNDA VARA CÍVEL
AV PADRE LUIS DE GOES S/N
FORUM MANUELA VALADARES
56800-000 - AFOGADOS DA INGAZÉIRA - PE

JU 36604643 4 BR

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

OBSERVAÇÃO
CARTA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO N°1806-70.2018

1° / / : h
2° / / : h
3° / / : h

SEGURADORA LIDER

30 SET 2019

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MÁTRICULA DO CARTEIRO
<input type="checkbox"/>	Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/>	Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Não procurado
<input type="checkbox"/>	Não existe o número	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/>	Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/>	Outros	

Liene Wayne R. Santana
Mat.: 8.313.775-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

BLANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR RG: 20.920.260-7

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Proc. Nº 0001806-70.2018.8.17.2110

TERMO DE COMPROMISSO – MÉDICO PERITO

Classe: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade e Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, na sala de audiência desta 2ª Vara Cível, presentes a Dra. **DANIELA ROCHA GOMES**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, comigo Técnico Judiciário, prestou o médico ORTOPEDISTA FRANCISCO ERLÂNDIO DE MELO JUNIOR, ora nomeado para atuar como perito nos autos da ação de Cobrança de Seguro DPVAT nº 0001806-70.2018.8.17.2110, requerida por **Marcel de Sousa Nunes** em face da **Seguradora Líder dos consórcios de Seguro DPVAT**, o compromisso legal para exercer a função de **PERITO**. Aceito o compromisso, conforme os dispositivos legais dispostos nos arts. 1740, 1741, 1747, 1748, 1749, e demais dispositivos legais. Lido o Termo e achado conforme, vai assinado pela Juíza de Direito e pelo compromissado. Eu, **Marlene Gomes de Souza Oliveira**, chefe de secretaria, digitei e conferi.

DANIELA ROCHA GOMES

Juíza de Direito

Compromissado(a)





MM. JUÍZO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZÉIRA-PE

Proc. nº 0001806-70.2018.8.17.2110

MARCIEL DE SOUSA NUNES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, através de sua advogada, *in fine* firmada, perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

O Autor junta aos Autos o **termo de compromisso assinado pelo médico perito nomeado, bem como a perícia médica judicial realizada.**

Aproveita a oportunidade para manifestar a **sua concordância quanto à perícia realizada.**

Requer, por sua vez, o julgamento antecipado do mérito não tendo mais provas a produzir.

Nestes Termos,

Pede deferimento.



Afogados da Ingazeira, 02 de Novembro de 2019.

CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO
OAB/PE 35.974

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, 2801 - Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife-PE, CEP: 51110-190 | (81) 99519.8153 | @lc.advogados | c a t a r i n a . a r t h e m e n s @ c - a d v o g a d o s . c o m



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 02/11/2019 20:36:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110220361686300000052487589>
Número do documento: 19110220361686300000052487589

Num. 53339553 - Pág. 2

LAUDO MÉDICO:

PACIENTE: Marciel de Souza Nunes

PROCESSO Nº 0001806-70.2018.8.17.2110

RERSPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. Existe nexo causal entre o acidente narrado e a lesão apresentada pelo autor, ocorreu fraturas dos 2º, 3º e 4º metatarsos do pé esquerdo, sendo tratado conservadoramente com imobilização gessada, evoluindo com invalidez permanente.
2. A invalidez é de fácil constatação.
3. A vítima teve ciência de sua incapacidade desde a época do acidente.
4. Já foram realizados todos os tratamentos médicos necessários, estando estabelecidas as sequelas.
5. Não existiam sequelas prévias ao acidente no membro afetado.
6. A incapacidade é parcial, incompleta com perda de função de forma leve, (25% de perda da função).
7. Nada digno de nota a acrescentar.

Francisco E. Melo

DR. FRANCISCO E. MELO JR
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-15940-PE/TEOT-11923

Afogados da Ingazeira, 29 de outubro de 2019.



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Proc. N° 0001806-70.2018.8.17.2110

TERMO DE COMPROMISSO – MÉDICO PERITO

Classe: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade e Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, na sala de audiência desta 2ª Vara Cível, presentes a Dra. **DANIELA ROCHA GOMES**, Juiz: Direito da 2ª Vara Cível, comigo Técnico Judiciário, prestou o médico ORTOPEDISTA FRANCISCO ERLÂNDIO DE MELO JUNIOR, ora nomeado para atuar como perito nos autos da ação de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, nº 0001806-70.2018.8.17.2110, requerida por **Marcel de Sousa Nunes** em face da **Seguradora Líder dos consórcios de Seguro DPVAT**, o compromisso legal para exercer a função de **PERITO**. Aceito o compromisso, conforme os dispositivos legais dispostos nos arts. 1740, 1741, 1747, 1748, 1749, e demais dispositivos legais. Lido o Termo e achado conforme, vai assinado pela Juiz: Direito e pelo compromissado. Eu, *Marlene Gomes de Souza Oliveira*, chefe de secretaria, digitei e conferi.

DANIELA ROCHA GOMES

Juíza de Direito

Compromissado(a)

Dr. Francisco Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 15.940



CERTIDÃO

Certifico que dei cumprimento ao expediente de ID 51038230, INTIMANDO o Dr. Francisco Erlândio de Melo Júnior acerca de sua nomeação como perito nos presentes autos. Termo de Compromisso em anexo. O referido é verdade. Dou fé. Afogados da Ingazeira, 04/11/2019.

Marta Roseana de Oliveira Medeiros
Oficiala de Justiça
Mat 178.366-1



Assinado eletronicamente por: MARTA ROSEANA DE OLIVEIRA MEDEIROS - 04/11/2019 13:34:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110413343784400000052519726>
Número do documento: 19110413343784400000052519726

Num. 53372783 - Pág. 1

Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PERNAMBUCO

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA - PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira
Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110
AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Por ordem da MM, Juíza de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, de que foi **nomeado** perito nos presentes autos, **devendo** informar a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a data para realização da perícia, conforme **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** que segue parcialmente transcrita:

Despacho/Decisão/Sentença, em parte: “[...] **nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. FRANCISCO ERLÂNDIO DE MELO JÚNIOR**, que deverá ser intimado para prestar compromisso legal e informar a data para realização da perícia. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Lider do Seguro DPVAT.”

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):
FRANCISCO ERLÂNDIO DE MELO JÚNIOR

Rua Aparício Veras - Centro (casa de saúde Dr. José Evóide de Moura) - Afogados da Ingazeira - PE

Eu, MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA, o digitei e o assino. AFOGADOS INGAZEIRA, 18 de setembro de 2019.

MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA
Chefe de Secretaria
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

www.tjpe.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=50238796&idProcessoDoc=51038... 1/2



Assinado eletronicamente por: MARTA ROSEANA DE OLIVEIRA MEDEIROS - 04/11/2019 13:34:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110413343795500000052519743>
Número do documento: 19110413343795500000052519743

Num. 53372800 - Pág. 1

 Assinado eletronicamente por: **MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA**

18/09/2019 16:45:08

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **51038230**



19091816450865000000050238796

Recebido em 04/11/19.


Francisco Erlandio de Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 18040





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2º Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA - PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Proc. Nº 0001806-70.2018.8.17.2110

TERMO DE COMPROMISSO – MÉDICO PERITO

Classe: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade e Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, na sala de audiência desta 2ª Vara Cível, presentes a Dra. DANIELA ROCHA GOMES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, comigo Técnico Judiciário, prestou o médico ORTOPEDISTA FRANCISCO ERLÂNDIO DE MELO JUNIOR, ora nomeado para atuar como perito nos autos da ação de Cobrança de Seguro DPVAT nº 0001806-70.2018.8.17.2110, requerida por Marcel de Sousa Nunes em nome da Seguradora Líder dos consórcios de Seguro DPVAT, o compromisso legal para exercer a função de PERITO. Aceito o compromisso conforme os dispositivos legais dispostos nos arts. 1740, 1741, 1747, 1748, 1749, e demais dispositivos legais. Lido o Termo e achado conforme, assinado pela Juíza de Direito e pelo compromissado. Eu, Marlene Gomes de Souza Oliveira, chefe de secretaria, digitei e conferi.

DANIELA ROCHA GOMES

Juiza de Direito

Compromissado(a)

Francisco Erlândio de Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 16049

Assinado eletronicamente por: **DANIELA ROCHA GOMES**
18/10/2019 12:44:29

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 52600242



19101812442949700000051764975



Assinado eletronicamente por: MARTA ROSEANA DE OLIVEIRA MEDEIROS - 04/11/2019 13:34:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110413343802000000052519744>
Número do documento: 19110413343802000000052519744

Num. 53372801 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTA ROSEANA DE OLIVEIRA MEDEIROS - 04/11/2019 13:34:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110413343802000000052519744>
Número do documento: 19110413343802000000052519744

Num. 53372801 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data faço JUNTADA da informação da data da realização da perícia médica. O certificado é verdade e dou fé.

AFOGADOS INGAZEIRA, 11 de novembro de 2019.

Marlene Gomes de Souza Oliveira

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA - 11/11/2019 16:37:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111116372367900000052920430>
Número do documento: 19111116372367900000052920430

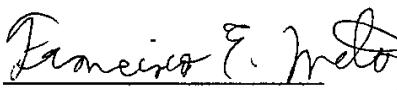
Num. 53781621 - Pág. 1

À SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PERNAMBUCO.

Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110

RESPOSTA AO MANDADO DE INTIMAÇÃO:

Informo a data para realização da perícia do autor, Marciel de Sousa Nunes, para o dia 17 de dezembro de 2019, às 08:00 horas, na Casa de Saúde Dr José Evóide de Moura, na rua Aparício Veras, nr 411, no consultório médico de Dr. Francisco Erlandio de Melo Júnior.


DR. FRANCISCO E. MELO JR
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-15940-PE/TEOT-11923

Afogados da Ingazeira, 11 de novembro de 2019.





Assinado eletronicamente por: MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA - 11/11/2019 16:37:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111116372376800000052920975>
Número do documento: 19111116372376800000052920975

Num. 53782469 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que que até a presente data a parte requerida NÃO juntou aos autos o comprovante de depósito do valor estipulado para o pagamento da perícia já realizada.. O certificado é verdade e dou fé.

AFOGADOS INGAZEIRA, 11 de novembro de 2019.

Marlene Gomes de Souza Oliveira

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA - 11/11/2019 16:51:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111116513155400000052923068>
Número do documento: 19111116513155400000052923068

Num. 53783420 - Pág. 1



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA
INGAZEIRA-PE**

Proc. nº 0001806-70.2018.8.17.2110

MARCIEL DE SOUSA NUNES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, através de sua advogada, *in fine* firmada, perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

O Autor junta aos Autos o **termo de compromisso assinado pelo médico perito nomeado, bem como a perícia médica judicial realizada com resposta aos quesitos apresentados pelas partes**.

Aproveita a oportunidade para manifestar a **sua concordância quanto à perícia realizada**.

Requer, por sua vez, o julgamento antecipado do mérito não tendo mais provas a produzir.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira, 10 de Janeiro de 2020.



CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO

OAB/PE 35.974

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, 2801 - Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife-PE, CEP: 51110-190 | (81) 99519.8153 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 10/01/2020 16:01:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011016011450600000055415489>
Número do documento: 20011016011450600000055415489

Num. 56329119 - Pág. 2

LAUDO MÉDICO:

PACIENTE: Marciel de Souza Nunes

PROCESSO Nº 0001806-70.2018.8.17.2110

RERSPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. Existe nexo causal entre o acidente narrado e a lesão apresentada pelo autor, ocorreu fraturas dos 2º, 3º e 4º metatarsos do pé esquerdo, sendo tratado conservadoramente com imobilização gessada, evoluindo com invalidez permanente.
2. A invalidez é de fácil constatação.
3. A vítima teve ciência de sua incapacidade desde a época do acidente.
4. Já foram realizados todos os tratamentos médicos necessários, estando estabelecidas as sequelas.
5. Não existiam sequelas prévias ao acidente no membro afetado.
6. A incapacidade é parcial, incompleta com perda de função de forma leve, (25% de perda da função).
7. Nada digno de nota a acrescentar.

Francisco E. Melo

DR. FRANCISCO E. MELO JR
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-15940-PE/TEOT-11923

Afogados da Ingazeira, 29 de outubro de 2019.



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Proc. N° 0001806-70.2018.8.17.2110

TERMO DE COMPROMISSO – MÉDICO PERITO

Classe: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade e Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, na sala de audiência desta 2ª Vara Cível, presentes a Dra. **DANIELA ROCHA GOMES**, Juiz: Direito da 2ª Vara Cível, comigo Técnico Judiciário, prestou o médico ORTOPEDISTA FRANCISCO ERLÂNDIO DE MELO JUNIOR, ora nomeado para atuar como perito nos autos da ação de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT nº 0001806-70.2018.8.17.2110, requerida por **Marcel de Sousa Nunes** em face da **Seguradora Líder dos consórcios de Seguro DPVAT**, o compromisso legal para exercer a função de PERITO. Aceito o compromisso, conforme os dispositivos legais dispostos nos arts. 1740, 1741, 1747, 1748, 1749, e demais dispositivos legais. Lido o Termo e achado conforme, vai assinado pela Juiz: Direito e pelo compromissado. Eu, *Marlene Gomes de Souza Oliveira*, chefe de secretaria, digitei e conferi.

DANIELA ROCHA GOMES

Juíza de Direito

Compromissado(a)

Dr. Francisco Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 15.940





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Intime-se a parte Requerida para se manifestar sobre a perícia médica realizada, bem como para depositar os honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Juntado aos autos comprovante de depósito judicial dos honorários, expeça-se alvará em favor do médico perito, intimando-o para recebimento.

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 01 de abril de 2020

Daniela Rocha Gomes
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROCHA GOMES - 01/04/2020 18:31:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040118311633300000057854523>
Número do documento: 20040118311633300000057854523

Num. 58827489 - Pág. 1

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 10:21:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040610213798700000059273917>
Número do documento: 20040610213798700000059273917

Num. 60304278 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

Processo: 00018067020188172110

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIEL DE SOUSA NUNES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 3 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 10:21:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004061021381030000059275923>
Número do documento: 2004061021381030000059275923

Num. 60305934 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11924.059196 5 8234000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040143300032003255	Nosso Número 14000000119240591-1	Vencimento 23/04/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: AFOGADOS DA INGAZEIRA VARA: AFOGADOS DA INGAZEIRA - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00018067020188172110 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARCIEL DE SOUSA NUNES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 1433 040 01505401 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040143300032003255 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista: SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11924.059196 5 8234000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 23/04/2020
Data do documento 25/03/2020	Nº do documento 040143300032003255	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 25/03/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: AFOGADOS DA INGAZEIRA VARA: AFOGADOS DA INGAZEIRA - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00018067020188172110 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARCIEL DE SOUSA NUNES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 1433 040 01505401 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040143300032003255 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista: SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 10:21:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040610213821600000059275921>
 Número do documento: 20040610213821600000059275921

Num. 60305932 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		31/03/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA		
31/03/2020	2654516	00018067020188172110		ESTADUAL		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível		RÉU		300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
MARCIEL DE SOUSA NUNES			FÍSICA		06347310414	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
3CB491B076D351DC						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 11924.059196 5 82340000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 10:21:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040610213828100000059275922>
Número do documento: 20040610213828100000059275922

Num. 60305933 - Pág. 1

EM PDF



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 27/04/2020 05:27:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042705270350300000060017263>
Número do documento: 20042705270350300000060017263

Num. 61085730 - Pág. 1



Catarina Arthemens & Luana Andrade
Advogados Associados

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE

Proc. nº.: 0001806-70.2018.8.17.2110

MARCIEL DE SOUSA NUNES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de sua advogada, *in fine* firmada, vem perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

Compulsando os autos verifica-se que já fora realizada a perícia médica judicial, onde ficou constatada a incapacidade parcial do Autor (com perda de 25% da função).

O Autor informa que não possui mais interesse em conciliar, como também não tem mais provas a produzir. Por oportuno, vem requerer o julgamento antecipado do mérito, com fulcro no Art. 355, inc. I, CPC.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Afogados da Ingazeira, 27 de abril de 2020.

CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO
OAB/PE 35.974

1

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, 2801 – Av. República do Líbano, 251 – Pina, Recife-PE, CEP: 51110-190 | (81) 99519.8153 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 27/04/2020 05:27:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042705270364500000060017264>
Número do documento: 20042705270364500000060017264

Num. 61085731 - Pág. 1

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2020 15:09:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042915091631500000060170233>
Número do documento: 20042915091631500000060170233

Num. 61246516 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

Processo: 00018067020188172110

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIEL DE SOUSA NUNES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

DA AUSÊNCIA DE AGRAVAMENTO DAS LESÕES

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido nos dedos do pé esquerdo, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2020 15:09:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042915091641800000060170235>
Número do documento: 20042915091641800000060170235

Num. 61246518 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número: 2013227181	Cidade: Custódia	Natureza: Invalidez
Vítima: MARCIEL DE SOUSA NUNES	Data do acidente: 31/03/2013	Emissor do Laerte parecer: Felix de Mattos
Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A	Prestadora: AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT	CRM do médico: 346363

PARECER

Data da análise:	06/05/2013
Valorização do IML:	
Perícia médica:	Não
Diagnóstico:	POLITRAUMA
Resultados terapêuticos:	ESCORIACOES
Sequelas permanentes:	
Sequelas:	Sem sequela
Conduta mantida:	
Quantificação das sequelas:	
Documentos complementares:	
Observações:	BAM SEM FRATURAS
Valor pleiteado:	13.500,00
Médico avaliador:	LAERTE
UF do CRM do médico:	RJ

DANOS

Dano	% Dimensão Graduação
Danos não definidos.	

Valor avaliado: 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão nos 2º, 3º e 4º dedos do pé esquerdo em grau leve (25%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas apontadas no laudo pericial, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, a parte autora não possuía sequelas permanentes no momento da avaliação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2020 15:09:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042915091641800000060170235>
 Número do documento: 20042915091641800000060170235

Num. 61246518 - Pág. 2

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 28 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2020 15:09:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042915091641800000060170235>
Número do documento: 20042915091641800000060170235

Num. 61246518 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA - PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira
Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110
AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESTINATÁRIO:

FRANCISCO ERLÂDIO DE MELO JÚNIOR, médico, CRM/PE 15940, Casa de Saúde, Rua Aparício Veras, 411, centro, Nesta.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): FRANCISCO ERLÂDIO DE MELO JÚNIOR, médico, CRM/PE 15940

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00(trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 1433 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01505401-9

Tudo conforme **DECISÃO**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "

DESPACHO

Intime-se a parte Requerida para se manifestar sobre a perícia médica realizada, bem como para depositar os honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. Juntado aos autos comprovante de depósito judicial dos honorários, expeça-se alvará em favor do médico perito, intimando-o para recebimento. AFOGADOS DA INGAZEIRA, 01 de abril de 2020 **Daniela Rocha Gomes** Juíza de Direito

".

Eu, VINICIUS EFRAYM SIQUEIRA LOPES SOARES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. AFOGADOS INGAZEIRA, 5 de maio de 2020.

VINICIUS EFRAYM SIQUEIRA LOPES SOARES
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

DANIELA ROCHA GOMES
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROCHA GOMES - 05/05/2020 13:42:03
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513420392300000060347289>
Número do documento: 20050513420392300000060347289

Num. 61431373 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado de Id: 61544471, me dirigi ao endereço transrito no expediente e, ali estando, Entreguei ao DESTINATÁRIO: FRANCISCO ERLÂDIO DE MELO JÚNIOR, cópia do presente ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES, o qual após ouvir a leitura do mandado e tomar conhecimento do seu conteúdo, exarou sua nota de ciente, aceitando contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade. Dou fé. Afogados da Ingazeira/PE, 1 de junho de 2020.

NARA RAQUEL QUARESMA DINIZ

Oficiala de Justiça

Mat. nº 186.226-0



Assinado eletronicamente por: NARA RAQUEL QUARESMA DINIZ - 01/06/2020 18:33:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011833287330000061686643>
Número do documento: 2006011833287330000061686643

Num. 62826722 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Civil da Comarca de Alegados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, 5/N, Fórum Lauroaldo Lemos, MANUELA VALADARES, ALEGADOS INGAZEIRA - PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Civil da Comarca de Alegados da Ingazeira
Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110
AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESTINATÁRIO:

FRANCISCO ERLÁDIO DE MELO JUNIOR, médico, CRM/PE 15940, Casa de Saúde, Rua Aparicio Veras, 411, centro, Nesta.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo (a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Alegados da Ingazeira, AUTORIZA, através do presente Alvará, o LEVANTAMENTO, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): FRANCISCO ERLÁDIO DE MELO JUNIOR, médico, CRM/PE 15940

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 1433 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01505401-9

Tudo conforme DECISÃO, dos autos do Processo Judicial Eletrônico PJe, acima assinalado. *

DESPACHO

Intime-se a parte Requerida para se manifestar sobre a perícia médica realizada, bem como para depositar os honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. Juntado aos autos comprovante de depósito judicial dos honorários, expeça-se alvará em favor do médico perito, intimando-o para recebimento. ALEGADOS DA INGAZEIRA, 01 de abril de 2020. Daniela Rocha Gomes Juiza de Direito

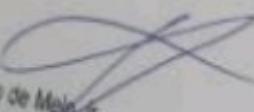
*
Eu, VINICIUS EFRAYM SIQUEIRA LOPES SOARES, digital e submeto à confidencial e assinatura o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. ALEGADOS DA INGAZEIRA, 5 de maio de 2020.

VINICIUS EFRAYM SIQUEIRA LOPES SOARES Diretoria
Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

DANIELA ROCHA GOMES
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/tg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Recebido em 05/05/2020


Francisco Erládio de Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 15940

15/05/2020 11:11



Assinado eletronicamente por: NARA RAQUEL QUARESMA DINIZ - 01/06/2020 18:33:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060118332882300000061686645>

Número do documento: 20060118332882300000061686645

Num. 62826724 - Pág. 1

Em PDF



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 10/06/2020 11:15:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011155458000000062123843>
Número do documento: 20061011155458000000062123843

Num. 63282241 - Pág. 1



Catarina Arthemens & Luana Andrade
Advogados Associados

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE

Proc. nº 0001806-70.2018.8.17.2110

MARCIEL DE SOUSA NUNES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, através de sua advogada, *in fine* firmada, perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

Compulsando os autos, verifica-se que já fora realizada perícia médica judicial (ID 56329126), **onde ficou constatada a incapacidade parcial do Autor (com perda de 25% da função)**.

A parte Ré também se manifestou quanto à perícia médica judicial (ID 61246518).

Por oportuno, o Autor informa que não possui interesse em conciliar, bem como não tem mais provas a produzir. Por oportuno, **vem requerer o julgamento antecipado do mérito**, com fulcro no Art. 355, I, CPC.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Afogados da Ingazeira, 10 de junho de 2020.

CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO
OAB/PE 35.974

1

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, 2801 – Av. República do Líbano, 251 – Pina, Recife-PE, CEP: 51110-190 | (81) 99519.8153 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 10/06/2020 11:15:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101115547100000062123844>
Número do documento: 2006101115547100000062123844

Num. 63282242 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o teor da petição em documento de ID Num. 63282242 - Pág. 1, intime-se a parte Ré, por meio de seu advogado, para manifestar se concorda com o julgamento antecipado da lide, e, caso discorde, que indique as prova que ainda pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Após, voltem-me os autos conclusos.

Afogados da Ingazeira - PE, 19 de junho de 2020.

Daniela Rocha Gomes

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira, fica(m) a(s) parte(s) autora intimada(s), por meio de sua advogada, para manifestar se concorda com o julgamento antecipado da lide, e, caso discorde, que indique as prova que ainda pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.

AFOGADOS INGAZEIRA, 19 de junho de 2020.

VINICIUS EFRAYM SIQUEIRA LOPES SOARES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira, fica(m) a(s) parte(s) ré intimada(s), por meio de sua advogada, para manifestar se concorda com o julgamento antecipado da lide, e, caso discorde, que indique as prova que ainda pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.

AFOGADOS INGAZEIRA, 13/08/2020.

VINICIUS EFRAYM SIQUEIRA LOPES SOARES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: VINICIUS EFRAYM SIQUEIRA LOPES SOARES - 13/08/2020 09:54:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081309545465300000064989094>
Número do documento: 20081309545465300000064989094

Num. 66240741 - Pág. 1

PETIÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/08/2020 15:12:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081915123502700000065329513>
Número do documento: 20081915123502700000065329513

Num. 66592445 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

Processo: 00018067020188172110

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIEL DE SOUSA NUNES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 19 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/08/2020 15:12:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081915123516600000065330868>
Número do documento: 20081915123516600000065330868

Num. 66592450 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/08/2020 15:12:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081915123516600000065330868>
Número do documento: 20081915123516600000065330868

Num. 66592450 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que tendo em vista manifestação da ré, torno os autos conclusos. O certificado é verdade e dou fé.

AFOGADOS INGAZEIRA, 15 de setembro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: VINICIUS EFRAYM SIQUEIRA LOPES SOARES - 15/09/2020 09:32:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091509324508800000066649608>
Número do documento: 20091509324508800000066649608

Num. 67951878 - Pág. 1

ANEXO



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 23/12/2020 10:20:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122310201453700000071517062>
Número do documento: 20122310201453700000071517062

Num. 72955535 - Pág. 1



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA
INGAZEIRA-PE**

Proc. nº: 0001806-70.2018.8.17.2110

CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO, advogada devidamente constituída nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A ora peticionante informa que **a partir de 01 de janeiro de 2021** tomará posse no cargo na **Administração Pública**, e que em razão do disposto no Art. 12, inciso II do Estatuto da OAB, **licencia-se esta advogada por passar a exercer atividade temporariamente incompatível com a advocacia**.

Dessa forma, esta causídica vem **RENUNCIAR** a todos os poderes conferidos no instrumento procuratório outorgados pelo(a) Demandante.

Ressalte-se ainda que o(a) Autor(a) foi informado(a) da renúncia e que não sofrerá qualquer prejuízo processual, uma vez que o patrocínio deste processo continuará sendo realizado pela advogada Luana Andrade.

Pelo exposto, vem requerer ao douto juízo que **todas as publicações e intimações** sejam realizadas **única e exclusivamente** em nome da advogada **LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE – OAB/PE 36.119**, devidamente constituída nos autos deste processo através de instrumento procuratório já acostado aos autos, tudo isso, sob pena de nulidade processual dos atos praticados a partir desta data.

Nestes termos,
Pede deferimento.

1

📞 (81) 99519.8153 📩 @lc.advogados

✉️ catarina.arthemens@c-advogados.com 📩 lcsandradeadv@gmail.com

- 📍 1. R. Barão de Lucena, 106, 1º andar, sala 01 - Centro, Afogado da Ingazeira/PE.
2. Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife-PE.





**CATARINA ARTHEMENS
& LUANA ANDRADE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Catarina Arthemens
OAB/PE 35.974
Luana Andrade
OAB/PE 36.119

Afogados da Ingazeira, 22 de dezembro de 2020.

**CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO
OAB/PE 35.974**

**LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE
OAB/PE 36.119**

2

📞 (81) 99519.8153 📺 @lc.advogados

✉️ catarina.arthemens@c-advogados.com ✉️ lcsandradeadv@gmail.com

📍 1. R. Barão de Lucena, 106, 1º andar, sala 01 - Centro, Afogados da Ingazeira/PE.
2. Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife-PE.



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 23/12/2020 10:20:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122310201472800000071517063>
Número do documento: 20122310201472800000071517063

Num. 72955536 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

1. Tendo em vista a renúncia da Dra. Catarina Arthemis Siqueira Carvalho, determino que a secretaria proceda com a sua exclusão como patrona nestes autos Pje e cumpra-se conforme requerido no petitório de ID72955536.

2. Ainda, considerando que as partes não requereram a produção de outras provas, declaro que procederei com o julgamento antecipado do mérito, ao tempo em que determino que os presentes autos sejam incluidos na ordem cronológica para julgamento e voltem-me conclusos para sentença.

AFOGADOS INGAZEIRA, 25 de março de 2021

Daniela Rocha Gomes

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROCHA GOMES - 25/03/2021 10:02:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032510025276300000076000589>
Número do documento: 21032510025276300000076000589

Num. 77572095 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que inativei a advogada Catarina Arthemis Siqueira Carvalho, conforme determinado no despacho retro. O certificado é verdade e dou fé.

AFOGADOS INGAZEIRA, 5 de abril de 2021

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: VINICIUS EFRAYM SIQUEIRA LOPES SOARES - 05/04/2021 12:02:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040512022023600000076466415>
Número do documento: 21040512022023600000076466415

Num. 78055045 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que torno os autos conclusos para sentença. O certificado é verdade e dou fé.

AFOGADOS INGAZEIRA, 5 de abril de 2021

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: VINICIUS EFRAYM SIQUEIRA LOPES SOARES - 05/04/2021 12:10:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040512105786600000076468041>
Número do documento: 21040512105786600000076468041

Num. 78055072 - Pág. 1

PETIÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/04/2021 15:56:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042715560541600000077773709>
Número do documento: 21042715560541600000077773709

Num. 79405930 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

Processo n.º 00018067020188172110

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIEL DE SOUSA NUNES**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando as provas já constituídas, requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 26 de abril de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/04/2021 15:56:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042715560571900000077774874>
Número do documento: 21042715560571900000077774874

Num. 79407145 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

MARCIEL DE SOUSA NUNES, devidamente representado por procuradora constituída nos autos, propôs **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO – DPVAT**, objetivando o pagamento da indenização securitária que entende devida.

Sustenta que no dia 29 de junho de 2018, o Autor foi vítima de acidente de trânsito, sendo encaminhado a um Hospital Regional desta cidade. Aduz que em decorrência do acidente o autor sofreu debilidade e deformidade de seu (s) membro (s), no entanto, a seguradora negou o pedido administrativamente. Requer, ao final, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, não inferior a 70% (setenta por cento) sobre o valor limite do seguro, juntando aos autos documentos.

Devidamente citada, apresentou a parte Demandada contestação de ID nº52020561. No mérito, alega ausência de laudo do IML quantificando a lesão, bem como aduz que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT, sustentando que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente. Requer, ao final, a improcedência da ação.

Acostou-se aos autos laudo médico pericial (ID nº56329126). Intimado para se manifestar, apresentou a parte Requerida impugnação à perícia realizada (ID nº61246518).

A parte Autora requereu o julgamento antecipado do mérito, informando que não há provas a produzir (ID nº61085731).



É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, entendo que os elementos dos autos são suficientes para o deslinde da causa e julgamento antecipado da lide, porquanto a matéria nele ventilada é unicamente de direito, prescindindo de produção de outras provas para o seu deslinde e livre convencimento judicial, estando devidamente instruído com a prova documental acostada, de modo que se mostra autorizado o julgamento no processo no estado em que se encontra.

Em relação ao seguro DPVAT, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres.

Para a parte autora fazer jus à indenização, nos termos da Lei nº 6194/74, basta comprovar sua invalidez permanente.

Em sendo assim, compulsando os autos, vejo que o acidente automobilístico envolvendo a parte autora ocorreu quando já estava em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74 acrescentando-lhe tabela para fins de cálculo da indenização devida em face de seguro obrigatório DPVAT.

De acordo com o laudo médico pericial, foi constatada incapacidade parcial, incompleta com perda de função de forma leve (25% de perda da função), em razão da lesão apresentada nos 2º, 3º e 4º metatarsos do pé esquerdo, aduzindo invalidez permanente e nexo casual com o acidente, não assistindo razão à impugnação apresentada pelo Requerido, vez que o laudo concluiu pela incapacidade permanente do Autor.

A tabela de graduação da invalidez, implementada pela lei 11.945/2009, estabelece que, para o caso de dano que acarrete **Perda anatômica ou funcional completa de um dos pés**, o percentual máximo de **50% de R\$13.500,00** (valor total fixado para o caso de invalidez permanente, conforme art. 3º, inciso II, da supracitada lei), ou seja, **R\$6.750,00** (seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Ocorre que, no caso em apreço, o valor da indenização não pode ser o correspondente ao patamar máximo previsto, uma vez que se trata de lesão permanente parcial incompleta, resultando em perdas de repercussão **LEVE**, de modo que se aplica o percentual de **25%** sobre **R\$6.750,00**, o que resulta na importância de **R\$1.687,50**.

Esse tem sido o entendimento dos tribunais nacionais, a exemplo do v. Acórdão cuja Ementa adiante se segue transcrita, *in verbis*:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74. A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009. Assim, a graduação em comento é admitida tão-somente para os acidentes ocorridos a partir da entrada em vigor da referida Medida Provisória, ou seja, a partir de 16-12-2008. Caso em que o acidente ocorreu em data posterior à referida Medida Provisória, sendo necessária a graduação da invalidez. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Hipótese em que a parte autora faz jus à indenização fixada na sentença, tendo em vista a lesão sofrida. Inteligência do artigo 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com a redação conferida pela Lei nº 11.945/2009. Comprovada a incapacidade parcial incompleta da função manual, descabe a indenização no patamar máximo pretendido pela autora. NEGARAM



PROVIMENTO À APELAÇÃO.

(Apelação Cível Nº 70044924702, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 19/10/2011)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como conforme preceitua a Lei nº 11.945/2009, resolvendo o mérito da ação, **JULGO PROCEDENTE, em parte**, o pedido inicial, e, por conseguinte, **CONDENO** a seguradora demandada a pagar ao Autor o valor de **R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, a título de indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, a ser **corrigido pela tabela ENCOGE, a partir da data do evento danoso** (Súmula 580 STJ), e **acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da juntada da citação**.

CONDENO a parte DEMANDADA às verbas de sucumbência, taxa judiciária, custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos em 20% do valor da condenação, ao causídico da parte demandante, com base no art. 85, §2º, do CPC.

Em face da nova sistemática do Código de Processo Civil e, diante da inexistência de juízo de admissibilidade, (art. 1010, § 3º do CPC), em caso de interposição de recurso de apelação, proceda-se a intimação da parte apelada para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Intime-se a parte Requerida para recolher as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Procuradoria do Estado e ofício à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Provimento 007/2019, de 10 de outubro de 2019.

Decorrido o prazo sem recolhimento das custas processuais, **oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, conforme preceitua o art.1º do Provimento 007/2019 do Conselho da Magistratura, de 10 de outubro de 2019, bem como **dê-se ciência à Procuradoria do Estado** para as providências cabíveis.

Transcorrido o prazo para o oferecimento de recursos, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquive-se com baixa na distribuição.

Afogados da Ingazeira-PE, 04 de novembro de 2021.

Daniela Rocha Gomes

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA intimada(s), por meio de sua advogada **LUANA CECILIA SANTOS ANDRADE**, do inteiro teor da Sentença de ID [92139792](#), em anexo;

AFOGADOS INGAZEIRA, 5 de novembro de 2021.

VINICIUS EFRAYM SIQUEIRA LOPES SOARES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira, fica(m) a(s) parte(s) requerida intimada(s), por meio de sua advogada **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, do inteiro teor da Sentença de ID [92139792](#), em anexo;

AFOGADOS INGAZEIRA, 5 de novembro de 2021.

VINICIUS EFRAYM SIQUEIRA LOPES SOARES
Diretoria Cível do 1º Grau



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/11/2021 15:15:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111015152325500000090651019>
Número do documento: 21111015152325500000090651019

Num. 92630495 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

Processo n.º 00018067020188172110

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 1.687,50, corrigido monetariamente e acrescidos de juros**.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de 2º, 3º e 4º DEDOS DO PÉ ESQUERDO em grau leve (25%). Totalizando 75 % DOS DEDOS do pé E NÃO O PÉ COMO UM TODO.**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos do pe	10	R\$ 1.350,00

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/11/2021 15:15:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111015152338300000090651021>
 Número do documento: 21111015152338300000090651021

Num. 92630497 - Pág. 1

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 1.012,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de **R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 10 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/11/2021 15:15:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111015152338300000090651021>
Número do documento: 21111015152338300000090651021

Num. 92630497 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte embargada através da sua advogada LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

AFOGADOS INGAZEIRA, 16 de novembro de 2021.

FERNANDA RAVINA SALES BACURAU

Diretoria Cível do 1º Grau



ANEXO



Assinado eletronicamente por: LUANA CECILIA SANTOS ANDRADE - 25/11/2021 11:53:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112511532745600000091741745>
Número do documento: 21112511532745600000091741745

Num. 93750258 - Pág. 1



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE



Proc. nº 0001806-70.2018.8.17.2110

MARCIEL DE SOUSA NUNES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de sua advogada, *in fine* firmada, vem perante V. Exa., tempestivamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** aos **Embargos Declaratórios** opostos por a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro - DPVAT, que faz nos seguintes termos:

DO NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que não fora demonstrado que a r. sentença está omissa, contraditória ou obscura.

Considerando a nítida intenção de rediscutir a matéria, os embargos opostos devem ser sumariamente desconsiderados, pela inadequação da via eleita.

Os embargos declaratórios podem ser opostos exclusivamente para os fins previstos em lei, vejamos:

📞 (81) 99519.8153 📲 @lc.advogados

✉️ catarina.arthemens@c-advogados.com ✉️ lcsandradeadv@gmail.com

- 📍 1. R. Barão de Lucena, 106, 1º andar, sala 01 - Centro, Afogados da Ingazeira/PE.
2. Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife-PE.





Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para;

- I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III – corrigir erro material.

Como disposto acima, os embargos de declaração são cabíveis quando há **obscuridade, omissão ou contradição** no julgado. Isso posto, no seguinte caso, inexiste essas hipóteses, resta claro que os embargos declaratórios impostos pela **Ré** não são cabíveis, vez que, a sentença enfrentou o mérito da questão, se pronunciando em conformidade com os elementos fáticos e probatórios contidos nos autos.

Dessa forma observa-se que a sentença não incidiu em omissão, contradição ou obscuridade, motivo pelo qual não deve ser conhecido o Embargo de Declaração interposto pela **Ré**.

DO MÉRITO

Apenas por amor ao debate ainda **não merece** prosperar o presente recurso, uma vez que os argumentos do **embargante** tentam rediscutir a matéria já analisada, o que é de total impertinência processual.

Doravante, o fato do **Embargado** apresentar lesão no **2º, 3º e 4º metatarsos do pé esquerdo**, significa que o pé do mesmo não tem funcionalidade por completo, pois perdeu a sensibilidade nos dedos principais que perfazem toda extremidade do membro

📞 (81) 99519.8153 📩 @lc.advogados

✉️ catarina.arthemens@c-advogados.com ✉️ lcsandradeadv@gmail.com

- 📍 1. R. Barão de Lucena, 106, 1º andar, sala 01 - Centro, Afogados da Ingazeira/PE.
2. Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife-PE.





inferior. Logo, é **coerente** a decisão de V. Exa., em razão ter aplicado a indenização por perda total.

3

DO PEDIDO

Posto isso, pleiteia a **Embargada** que os presentes Embargos de Declaração sejam rejeitados, porquanto inadmissíveis quando buscam efeitos modificativos situado, mantendo-se a sentença proferida por esse juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira - PE, 24 de Novembro de 2021.

CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO
OAB/PE 35.974

LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE
OAB/PE 36.119

 (81) 99519.8153  @lc.advogados

 catarina.arthemens@c-advogados.com  lcsandradeadv@gmail.com

-  1. R. Barão de Lucena, 106, 1º andar, sala 01 - Centro, Afogados da Ingazeira/PE.
2. Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife-PE.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, devidamente qualificada nos autos, por intermédio de seu advogado, opôs os presentes embargos declaratórios, com arrimo no art. 535 e seguintes do CPC, sustentando contradição na sentença, sob o argumento que ocorreu equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, alegando que a Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado.

Intimado o Embargado para se manifestar, apresentou contrarrazões aos Embargos Declaratórios (ID nº93750259).

Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos, bem como adoto o relatório da sentença, acrescendo que após a sentença, intentou-se os embargos e, assim, passo a análise da questão suscitada.

Relatei, sucintamente. D E C I D O.

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos à sentença que julgou parcialmente procedente o presente processo.

Considerando que na fundamentação da sentença consta o enfrentamento às questões levantadas no curso do processo, inclusive análise do laudo pericial acostado aos autos, denota-se que a pretensão da Embargante é a modificação do julgado, não sendo esta a via adequada para referido intento.

Em outras palavras, os Embargos Declaratórios somente têm cabimento quando houver na decisão omissão, contradição, obscuridade e, inclusive, erro material, o que não é o caso dos autos, haja vista que a sentença fora prolatada de acordo com o requerido pelo Exequente.



Por isso, se a parte embargante acredita que a sentença há de ser reformada, há de apresentar recurso de apelação contra a sentença, pois a questão resta esclarecida suficientemente, vez que a sentença não é omissa, obscura, contraditória e que não há erro material quanto aos tópicos impugnados.

Dessa forma, ultrapassada a questão, considero que não houve omissão, contradição ou obscuridade na sentença atacada, sendo proferida nos limites da lide apresentada em Juízo.

Ante o exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta e princípios gerais do Direito aplicáveis à espécie, **JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, mantendo em sua totalidade a sentença, considerando inexistir omissão, contradição, obscuridade e, inclusive, erro material a ser sanado.

Considerando que os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de recurso (art. 1.026 do CPC/15), intimem-se as partes desta decisão e aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Caso seja interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, independentemente do juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, § 3º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, Certificado o recolhimento integral das custas processuais do presente processo, arquivem-se os presentes autos.

Afogados da Ingazeira-PE, 22 de fevereiro de 2022.

Daniela Rocha Gomes

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2^a Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000

2^a Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2^a Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira, fica(m) a(s) parte(s) autora intimada(s), por meio de sua advogada **LUANA CECILIA SANTOS ANDRADE**, do inteiro teor da Sentença de ID [99611583](#), conforme segue em anexo.

AFOGADOS INGAZEIRA, 23 de fevereiro de 2022.

VINICIUS EFRAYM SIQUEIRA LOPES SOARES

2^a Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira, fica(m) a(s) parte(s) requerida intimada(s), por meio de sua advogada **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, do inteiro teor da Sentença de ID [99611583](#), conforme segue em anexo.

AFOGADOS INGAZEIRA, 23 de fevereiro de 2022.

VINICIUS EFRAYM SIQUEIRA LOPES SOARES

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou
em julgado. O certificado é verdade e dou fé.

AFOGADOS da INGAZEIRA, 29 de março de 2022

Genilson Saraiva Filho

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: GENILSON SARAIVA FILHO - 29/03/2022 10:02:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032910025667700000099853320>
Número do documento: 22032910025667700000099853320

Num. 102079540 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas
pela parte devedora, conforme comprovante em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

AFOGADOS INGAZEIRA, 29 de março de 2022.

GENILSON SARAIVA FILHO
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: GENILSON SARAIVA FILHO - 29/03/2022 10:07:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032910073951100000099853336>
Número do documento: 22032910073951100000099853336

Num. 102079557 - Pág. 1

Consulta de Guias Pagas por Processo

 Não há guias pagas para o processo informado!

* Indica um campo obrigatório

Dados do Processo	
Número do Processo(NPU): *	0001806-70.2018.8.17.2110 
Digite o texto da imagem *	 ayn8c





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data remeto os autos à Contadoria, para atualização do valor da causa, que servirá de subsídio para o cálculo das custas processuais. O certificado é verdade e dou fé.

AFOGADOS INGAZEIRA, 29 de março de 2022.

GENILSON SARAIVA FILHO
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: GENILSON SARAIVA FILHO - 29/03/2022 10:10:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032910101177600000099853343>
Número do documento: 22032910101177600000099853343

Num. 102079567 - Pág. 1



CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Processo nº	0001806-70.2018.8.17.2110
Data de atualização dos valores	Março /2022
Indexador utilizado	ENCOGE (XI ENCONTRO)
Juros moratórios simples	0,00%
Acréscimo de 0,00% referente a multa	0,00%
Honorários advocatícios	0,00%

ITEM DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO (R\$)	VALOR ATUALIZADO (R\$)	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL (R\$)
1 (VALOR DA CAUSA)	03/12/2018	13.500,00	16.517,39	0,00% a.m.	0,00% a.m.	0,00% a.m.	16.517,39

SUB-TOTAL

R\$ 16.517,39

**VALOR DA CAUSA
ATUALIZADO**

R\$ 16.517,39

O REFERIDO É VERDADE DOU FÉ

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 29 DE MARÇO DE 2022

GILVAN BEZERRA FEITOSA

CONTADOR JUDICIAL





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, recebi os presentes autos da Contadoria
desta Comarca.

AFOGADOS INGAZEIRA, 5 de abril de 2022

Genilson Saraiva Filho

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: GENILSON SARAIVA FILHO - 05/04/2022 16:44:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040516444984300000100422994>
Número do documento: 22040516444984300000100422994

Num. 102664775 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas
pela parte devedora, conforme determinado na SENTENÇA retro, conforme comprovante em
anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

AFOGADOS INGAZEIRA, 5 de abril de 2022.

GENILSON SARAIVA FILHO
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: GENILSON SARAIVA FILHO - 05/04/2022 16:48:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040516483959200000100423016>
Número do documento: 22040516483959200000100423016

Num. 102665847 - Pág. 1

Consulta de Guias Pagas por Processo

 Não há guias pagas para o processo informado!

* Indica um campo obrigatório

Dados do Processo	
Número do Processo(NPU): *	0001806-70.2018.8.17.2110 
Digite o texto da imagem *	 nynae





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

JUNTADA

Junto aos autos, **sob a égide da Lei Estadual 17.116, de 04 de dezembro de 2020, a guia de custas finais, conforme determinado em Sentença prolatada nos autos.**

AFOGADOS INGAZEIRA, 5 de abril de 2022.

GENILSON SARAIVA FILHO
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: GENILSON SARAIVA FILHO - 05/04/2022 16:52:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040516524744800000100424000>
Número do documento: 22040516524744800000100424000

Num. 102665881 - Pág. 1



001-9

00190.00009 03106.434008 00893.589176 7 89770000034143

Local Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					06/05/2022
Cedente					Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Afogados da Ingazeira					3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	
05/04/2022	893589	DS	N	05/04/2022	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	
	17	R\$			
Instruções					
- Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					
Natureza da Ação / Incidência:					
-					
Nº do Processo:					
00018067020188172110					
Qtd	Descrição	Base de cálculo	R\$ 16.517,39	Valor Total	
1	Custas 1% sobre Valor da Causa		R\$ 176,26	R\$ 176,26	
1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 165,17	R\$ 165,17	
Total					
Tarifa Banco					
R\$ 341,43					R\$ 0,00
(-) Desconto / Abatimento					
(-) Outras Deduções					
(+ Juros / Multa					
(-) Outros Acréscimos					
(-) Valor Cobrado					R\$ 341,43
Sacado					
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104					
Sacador / Avalista					

Local Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					06/05/2022
Cedente					Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Afogados da Ingazeira					3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	
05/04/2022	893589	DS	N	05/04/2022	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	
	17	R\$			
Instruções					
- Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					
Natureza da Ação / Incidência:					
-					
Nº do Processo:					
00018067020188172110					
Qtd	Descrição	Base de cálculo	R\$ 16.517,39	Valor Total	
1	Custas 1% sobre Valor da Causa		R\$ 176,26	R\$ 176,26	
1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 165,17	R\$ 165,17	
Total					
Tarifa Banco					
R\$ 341,43					R\$ 0,00
(-) Desconto / Abatimento					
(-) Outras Deduções					
(+ Juros / Multa					
(-) Outros Acréscimos					
(-) Valor Cobrado					R\$ 341,43
Sacado					
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104					
Sacador / Avalista					

Local Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					06/05/2022
Cedente					Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Afogados da Ingazeira					3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	
05/04/2022	893589	DS	N	05/04/2022	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	
	17	R\$			
Instruções					
- Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					
Natureza da Ação / Incidência:					
-					
Nº do Processo:					
00018067020188172110					
Qtd	Descrição	Base de cálculo	R\$ 16.517,39	Valor Total	
1	Custas 1% sobre Valor da Causa		R\$ 176,26	R\$ 176,26	
1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 165,17	R\$ 165,17	
Total					
Tarifa Banco					
R\$ 341,43					R\$ 0,00
(-) Desconto / Abatimento					
(-) Outras Deduções					
(+ Juros / Multa					
(-) Outros Acréscimos					
(-) Valor Cobrado					R\$ 341,43
Sacado					
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104					
Sacador / Avalista					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: GENILSON SARAIVA FILHO - 05/04/2022 16:52:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040516524765800000100424001>
 Número do documento: 22040516524765800000100424001

Num. 102666632 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime(m)-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias realizar o pagamento referente às custa finais, em anexo, conforme inteligência do art.14, §1º da Lei nº 17.116, de 04 de dezembro de 2020.

AFOGADOS INGAZEIRA, 5 de abril de 2022.

GENILSON SARAIVA FILHO
Analista Judiciário

